

Estatuto Social de Constituição da Sociedade Mato-Grossense de Engenheiros Florestais-SOMEF

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO

Art. 1º - A **Sociedade Mato-grossense de Engenheiros Florestais (SOMEF)**, fundada em 06 de novembro de 2023, é uma associação representativa dos Engenheiros Florestais que atuam no Estado de Mato Grosso, organização da sociedade civil (OSC), Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos e/ou político, de duração indeterminada e com número ilimitado de associados, de caráter social, educacional, cultural, ambiental, beneficente, de desenvolvimento e filantrópico de caráter estadual, com sede a Rua Doutor Cássio Veiga de Sá, n.º. 05, Quadra 27; Lote 05, Bairro Jardim Alvorada, Cuiabá-MT com CEP: 78.048-610, telefone: (65) 99824040, e-mail: contato@somef.com.br e foro na comarca de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso a qual reger-se-á pelo presente estatuto.

§ 1ª - A Sociedade Mato-grossense de Engenheiros Florestais terá como sigla a união das iniciais de sua razão social em letras maiúsculas **SOMEF** e um logotipo que o representará a instituição;

§ 2º - A **SOMEF** poderá manter suas dependências em qualquer endereço no Estado de Mato Grosso;

§ 3º - A atuação da **SOMEF** se dará em todo o Estado de Mato Grosso;

§ 4º - A **SOMEF** poderá eventualmente atuar nas questões nacionais que afetam o livre e pleno direito dos profissionais filiados à mesma em tudo aquilo que tange a garantia do exercício profissional em território do Estado do Mato Grosso, de interesses do pleno exercício florestal e de tudo aquele que julgar exclusivo da profissão do Engenheiro Florestal.

CAPÍTULO II DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 2º - A **SOMEF** tem como missão:

Promover, incentivar a conservação, proteção e o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais e das florestas plantadas em Mato Grosso, bem como representar e fortalecer a atuação do profissional Engenheiro Florestal.

Art. 3º - A **SOMEF** tem como visão:

Conservar a biodiversidade e a cobertura florestal através do desenvolvimento sustentável atuando na área do meio ambiente, conservação da natureza, da política e administração florestal, manejo de florestas, tecnologia e utilização de seus produtos, garantindo melhor condições de vida aos habitantes de Mato Grosso.

Art. 4º - A **SOMEF** tem como valores:

Qualidade na prestação de serviços para a sociedade; ética e transparência; respeito ao meio ambiente; responsabilidade socioeconômico, ambiental e florestal; competência e comprometimento na restauração florestal.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 5º - São finalidades da **SOMEF**:

I - Congregar os Engenheiros Florestais do Estado de Mato Grosso na defesa e prestígio da profissão, promovendo o desenvolvimento da Engenharia Florestal em todos os seus campos de atuações;

II - Desenvolver suas atividades sempre como entidade educacional, técnica, cultural, ambiental, beneficente e independente, não assumindo posições político-partidárias e recebendo no seu meio todos, sem discriminação de ideologias políticas, crenças religiosas, origens raciais, sexo e orientação;

III - Trabalhar para a conservação e preservação dos recursos naturais renováveis em todo o território Mato-grossense, participando das discussões municipais e estaduais, propondo debates, estudos e soluções sobre os assuntos que sejam de seu interesse;

IV - Atuar e propor Programa de Desenvolvimento Sustentável, municipal e estadual, principalmente sobre os aspectos econômicos, ambientais e sociais;

V - Representar no âmbito estadual e municipal, a categoria dos Engenheiros Florestais, separada ou conjuntamente com outras entidades e associações da área florestal, social e ambiental para defesa de seus direitos e da sociedade;

VI - Defender os direitos e interesses dos Engenheiros Florestais que atuam no Estado de Mato Grosso, assim como, promover a valorização profissional, por meio de pleno exercício da profissão em conformidade com a legislação específica, podendo, inclusive, representar seus associados junto ao Sistema Conselho Federal de Engenharia e Agronomia/Conselho

Regional de Engenharia e Agronomia-Confea/Crea e Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-Mútua;

VII - Propor aos órgãos, federais, estaduais e municipais competentes as adequações ou modificações necessárias para o aperfeiçoamento da ciência florestal e ambiental no campo do ensino, da pesquisa, extensão e legislação dentro do Estado de Mato Grosso;

VIII - Organizar, promover, participar e incentivar eventos estaduais e municipais, sobre assuntos de relevante interesse social, florestal e ambiental, bem como a integração e pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento profissional dos Engenheiros Florestais e da sociedade em geral;

IX - Produzir, realizar, publicar, distribuir e promover cursos, palestras, reuniões científicas, seminários, debates, conferências e congressos, publicações didáticas, informativas técnicas, científicas, tais como livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, atlas, exposições e outras de interesse dos técnicos, cientistas, da sociedade e demais componentes do setor florestal, social e ambiental de forma isolada ou em parcerias;

X - Efetivar e firmar convênios e parcerias com organizações, administração e instituições públicas ou privadas nacionais e / ou estrangeiras, através de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos e regimes de mútua cooperação e outros instrumentos jurídicos com os objetivos de preservar os recursos naturais renováveis, promover o desenvolvimento econômico sustentado, pesquisa, reflorestar, restaurar e recuperar áreas degradadas e promover o desenvolvimento profissional da categoria;

XI - Representar a Engenharia Florestal e o pensamento dos Engenheiros Florestais junto aos poderes públicos, órgãos paraestatais e outras entidades de classe culturais ou técnicas, colaborando efetivamente, em todos os setores de sua competência, para o desenvolvimento técnico e cultural do Estado de Mato Grosso, unindo-se a outras entidades nacionais de engenharia para o seu progresso e independência;

XII - Atuar junto à categoria em ações que visem os interesses da sociedade podendo propor ação civil pública que visem apurar responsabilidade dentro de sua área de atuação;

XIII - Buscar a participação nos conselhos, audiências públicas, workshop, seminário e grupo de discussão que abordem matérias ou assuntos afetos à engenharia florestal que tratam desde o meio ambiente, a conservação da natureza, a política e administração florestal até o manejo de florestas e a tecnologia e utilização de seus produtos, na esfera municipal e estadual;

XIV - Prestar assessoria, consultoria, elaboração, execução de projetos, estudos, planos, diagnósticos, levantamentos, planejamento, relatórios, avaliação, perícia, laudos, monitoramento, pesquisa, organização de feiras, congressos, exposições, edição de material técnico florestal e ambiental, gerenciamento de projetos e assistência técnica direta a instituições públicas e privadas, através de convênios ou parcerias público privadas;

XV - Promover e difundir amplamente a comemoração do dia do Engenheiro Florestal e outros eventos relacionados com a profissão tanto na área florestal, social e ambiental;

XVI - Captar recursos públicos e privados através de parcerias, doações e patrocínios para executar programas de restauração, recuperação e reflorestamento de áreas degradadas, plantios comerciais, projetos florestais, sociais e ambientais que atendam aos seus objetivos institucionais, contribuindo para o combate às mudanças climáticas globais, tendo como meta a redução de emissão de gases de efeito estufa, promovendo uma nova economia de baixo carbono, tendo como pilares o mercado de carbono e a conservação florestal;

XVII - Definir iniciativas estratégicas e combinar modelos de recuperação de florestas para áreas que necessitam de restauração florestal conforme previsto nas leis vigentes, acordos, tratados e convenções internacionais ratificados pelo país, aplicáveis, fortalecendo a Política e o Plano Estadual e Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa;

XVIII - Criar oportunidades de negócios para os Engenheiros Florestais por meio da restauração florestal, plantios florestais e do reflorestamento na área florestal e ambiental, conservação florestal e mercado de carbono;

XIX - Disseminar conhecimento na área florestal e ambiental e ajudar na criação de políticas públicas, econômicas e florestal, direcionada a uma economia de baixo carbono e à recuperação, restauração de áreas degradadas para conservação da biodiversidade;

XX - Defender o fiel cumprimento da legislação que regulamenta o exercício da profissão, contribuindo sempre que preciso e solicitado pelo Confea/Crea, para o seu aperfeiçoamento;

XXI - Criar e implantar escritórios regionais em municípios do interior do Estado de Mato Grosso, para melhor atender aos associados residentes fora da capital;

XXII - Zelar pela observância do Código de Ética Profissional e pelo fiel cumprimento da legislação que regula o exercício profissional dentro do Sistema Confea/Crea;

XXIII - Tomar todas as medidas cabíveis de interesse da categoria dos Engenheiros Florestais, inclusive os casos omissos deste estatuto;

XXIV - Organizar e registrar no sistema Confea/Crea a tabela de honorários profissionais para o Engenheiro Florestal;

XXV - Contribuir para o desenvolvimento e disseminação do ensino e da pesquisa científica entre os associados e a sociedade;

XXVI - Promover e estimular a criação de bolsas de estudos e de pesquisas florestais, no País e no estrangeiro;

XXVII - Promover e estimular a criação de prêmios com relação aos trabalhos nas categorias de conservação, proteção, administração, manejo e utilização das florestas; proteção ambiental, atividades industriais e comercialização de produtos florestais no Estado de Mato Grosso;

XXVIII - Promover, de maneira gratuita, a defesa e a garantia dos direitos da cidadania, de forma continuada, permanente e planejada, a fim de fortalecer a defesa e a efetivação dos direitos sociais, bem como enfrentando as desigualdades sociais, a pobreza e a insegurança alimentar;

XXIX – Propor e fomentar a criação de um instituto ou entidade afim estadual para gerenciamento da atividade comercial florestal e após a criação apoiar e contribuir tecnicamente.

Parágrafo Único - Para realização plena de suas finalidades, a **SOMEF** deverá manter-se vinculada ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – Crea/MT.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS E ADMISSÃO

Art. 6º - O quadro social da **SOMEF** será, em número ilimitado, constituído por profissionais Engenheiros Florestais regularmente registrados no sistema Confea/Crea, físicas ou jurídicas classificadas nas seguintes categorias:

I) - Associado Fundador: é o Engenheiro Florestal que assinou a Ata da Assembleia Geral de Constituição e Fundação da **SOMEF**, com registro regular no sistema Confea/Crea, com direito a voz e voto, votar e ser votado nas reuniões e assembleias, aprovado pelo critério de admissão da **SOMEF**;

II) - Associado Efetivo: é o Engenheiro Florestal com registro regular no sistema Confea/Crea, com direito a voz e voto, votar e ser votado nas reuniões e assembleias, aprovado pelo critério de admissão da **SOMEF**;

III) - Associado Coletivo: é a pessoa física e/ou jurídica, pública ou privada que desenvolvam atividades e/ou tenham afinidades com a Ciência Florestal e em assuntos do

sistema Confea/Crea, com voz e sem direito a voto, não podem votar ou serem votados nas reuniões e assembleias, aprovado pelo critério de admissão da **SOMEF**;

Art. 7º - A admissão dos associados na **SOMEF** proceder-se-á da seguinte maneira:

§ 1º - Associado Fundador os que assinaram a ata da Assembleia Geral de fundação da **SOMEF**, sendo automaticamente enquadrado no quadro de Associado Efetivo;

§ 2º - Associado Efetivo, exige-se a assinatura de ficha de filiação e termo de compromisso fornecida pela **SOMEF** e aprovada em reunião da Diretoria da **SOMEF**;

§ 3º - Associado Coletivo exige-se a assinatura de ficha de filiação e termo de compromisso específico da pessoa física e ou jurídica fornecida pela **SOMEF** e aprovada em reunião da Diretoria da **SOMEF**;

§ 4º - As datas e os valores das contribuições serão definidos pela Assembleia Geral;

§ 5º - Somente o Associado Fundador e/ou Efetivo será elegível a cargos internos da **SOMEF**;

§ 6º - A todos se aplicam os princípios básicos deste Estatuto e do seu Regimento Interno (quando necessário), garantindo-lhes direito de voz (a todos).

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - São direitos dos associados fundador, efetivo e coletivo da **SOMEF**:

I) - Frequentar as dependências da **SOMEF**, consultar livros, periódicos, atas e revistas da biblioteca e arquivos, tomar parte nas reuniões, palestras, excursões, congressos e outros;

II) - Tomar parte nas Assembleias Gerais, Reuniões e Outras atividades;

III) – Somente os associados fundador e efetivo, é garantidos o voto e ser votados para cargos eletivos da **SOMEF**;

IV) - Ser designado, isoladamente ou em comissão, pela Diretoria Executiva ou Assembleia, para representar a **SOMEF**, podendo ou não aceitar o posto ou representação;

V) - Receber as publicações editadas graficamente, ou eletrônicas, e ter acesso aos itens da **SOMEF**;

VI) - Somente os associados fundador e efetivo, podem solicitar apoio da **SOMEF** para defesa de seus direitos profissionais, em questões diretamente ligadas à sua função profissional;

VII) - Recorrer, no prazo máximo de trinta (30) dias, para o Conselho Diretor, com pedido de encaminhamento à Assembleia Geral, de qualquer deliberação da Diretoria Executiva, que julgar lesivas aos interesses da **SOMEF** ou atentatória aos direitos do associado;

VIII) - Ser licenciado, com dispensa do pagamento de contribuição, mediante justificativa acatada pela Diretoria Executiva;

IX) – Somente os associados fundador e efetivo, podem requerer à Diretoria Executiva, por escrito e protocolada, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados que estejam regulares com a **SOMEF**, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para determinado fim, justificando-a;

X) - Participar de todos os benefícios proporcionados pela **SOMEF**;

XI) - Utilizar-se dos serviços implantados pela **SOMEF** e frequentar os cursos, encontros, colóquios, palestras, conferências, seminários, congressos e fóruns, mediante o pagamento de taxas, quando estipulado, nos termos dos respectivos regulamentos;

XII) - Oferecer e ou sugerir cursos, conferências, oficinas e similares de interesse da **SOMEF** e dos profissionais da área de Engenharia Florestal;

XIII) - Propor à direção da **SOMEF** medidas que julgar necessárias ao seu melhor desempenho;

XIV) - Requerer o cancelamento da inscrição na **SOMEF**.

Art. 9º - São deveres dos associados fundador, efetivo e coletivo da **SOMEF**:

I) - Cumprir fielmente o Código de Ética Profissional, o presente Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações das Assembleias Gerais, decisões previstas na legislação brasileira e, as linhas filosóficas decorrentes destes princípios estabelecidos;

II) - Desempenhar com zelo e dedicação as funções inerentes aos cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou nomeados, e, de acordo com as orientações emanadas da Diretoria Executiva;

III) - Comparecer às reuniões das Assembleias Gerais, e atender aos convites e convocações dos órgãos diretivo e administrativo da **SOMEF** para o fortalecimento dela;

IV) - Comunicar, por escrito ou via eletrônica, qualquer mudança de endereço, mantendo-o atualizado;

V) - Evitar pronunciamentos pessoais que possam de qualquer maneira se chocar com decisões já tomadas pela **SOMEF**;

VI) - Cooperar para o engrandecimento da **SOMEF** e prestigiar as ações da direção;

VII) - Contribuir financeiramente e pontualmente, com as quantias determinadas pela Assembleia Geral;

VIII) - Abster-se de praticar quaisquer atos que possam vir a prejudicar os interesses da classe dos Engenheiros Florestais; e

IX) - Somente os associados fundador e efetivo, podem cobrar os seus honorários por serviços prestados, de acordo com a Tabela de Honorários aprovada pela **SOMEF**, em qualquer trabalho, quando indicado ou não pela **SOMEF**;

§ 1º - A Tabela de Honorários da **SOMEF**, que regulamenta os honorários para os serviços de Engenharia é de propriedade autoral da **SOMEF** e de seus Associados, podendo ser utilizada por todos os Engenheiros Florestais;

§ 2º - A **SOMEF** poderá conjuntamente adotar e ou elaborar a Tabela de Honorários, que regulamenta os honorários para os serviços de Engenharia com outras entidades regionais da área de engenharia florestal.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 10º - O descumprimento ao presente Estatuto e ao Código de Ética Profissional pelo associado da **SOMEF** será encaminhado à Diretoria Executiva que as examinará e julgará, em reunião convocada para tal fim com a presença mínima da maioria absoluta de seus componentes.

§ 1º - Da decisão, a parte poderá recorrer à Assembleia Geral;

§ 2º - São as seguintes categorias de penalidades: advertência, suspensão e exclusão.

Art. 11º - Para as faltas graves, definidas no Código de Ética Profissional, as penalidades serão decididas pela Diretoria Executiva e a Assembleia Geral julgará em grau de recurso, assegurando-se sempre o direito de defesa, conforme disposto no Regimento Interno.

§ 1º - Serão advertidos ou suspensos por até sessenta (60) dias, a critério da Diretoria Executiva, o Associado que deixar de cumprir um dos deveres previstos neste Estatuto e descumprir o Código de Ética Profissional;

§ 2º - O Associado que não participar em três assembleias consecutivas, sem justificativa, não gozará de nenhum benefício ou desconto financeiro e não constará na lista de associados;

§ 3º - O Conselheiro da **SOMEF**, eleito como representante junto ao Crea ou outro conselho que votar e tomar decisão fora da filosofia e da orientação da **SOMEF**, sofrerá a sanção de advertência.

Art. 12º - A Diretoria Executiva da **SOMEF**, quando solicitada, por denúncia ou representação fundamentada por escrito, emitirá parecer sobre o associado, adotando as medidas cabíveis, suspendendo ou excluindo-o do quadro social, se for o caso, desde que a denúncia e a representação sejam apresentadas com comprobatório de que a profissão não foi tratada com alto título de honra e sua prática não foi conduzida de forma honesta, digna e cidadã.

§ 1º - Serão excluídos da **SOMEF**, os associados denunciados ou representados, se restar comprovado que a profissão não foi tratada como alto título de honra e sua prática não foi conduzida de forma honesta, digna e cidadã, através de processo instruído pela Diretoria Executiva em deliberação fundamentada, e encaminhada para Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, sendo a votação pela maioria absoluta dos presentes.

§ 2º - Enquadram-se para a situação de exclusão os associados:

- I) - Que praticarem atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou violarem normas de conduta ou Código de Ética, comprometendo sua honestidade profissional;
- II) - Que praticarem atos lesivos a **SOMEF**, sem prejuízo da ação penal;
- III) - Que se envolverem em campanha de difamação ou descrédito contra a **SOMEF** devidamente comprovado;
- IV) - Fazer-se admitir na **SOMEF** por meio de documentos ou informações falsas;
- V) - Ter sofrido três (3) suspensões num período de setecentos e vinte dias;
- VI) - Descumprir o Código de Ética;
- VII) – Condenados por ação penal transitado e julgado relativos a crimes hediondos.

§ 3º - Para todas as situações contidas no § 2º, os associados condenados à exclusão terão direito a recurso a ser apresentado em Assembleia Extraordinária, até quarenta dias após a condenação de exclusão.

CAPÍTULO VII

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 13º - A **SOMEF** manterá a contabilidade centralizada em sua sede, cujo balanço anual e respectivos demonstrativos, serão encaminhados ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal em até 30 (trinta) dias antes de serem apreciados pela Assembleia Geral Ordinária – AGO.

Art. 14º - O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil, iniciando-se no primeiro dia de janeiro e terminando no último dia de dezembro. O balanço, após parecer do Conselho Fiscal, deverá ser apresentado e votado na primeira Assembleia Geral Ordinária do exercício seguinte.

Art. 15º - Constituem renda e recursos financeiros da **SOMEF**, assim especificadas:

- I)** Contribuições espontâneas recebidas de seus associados;
- II)** Verbas provenientes de convênios, parcerias, publicações e doações;
- III)** Rendimentos de aplicações financeiras;
- IV)** - Comissões de serviços técnicos e de gestão realizados pela **SOMEF**;
- V)** - Verbas arrecadadas com promoção de cursos, eventos, treinamentos, publicações, publicidade, estudos, seminários, congressos e outros eventos promovidos pela entidade ou em parceria com outras entidades de direito privado ou público;
- VI)** - Verbas provenientes do sistema Confea/Crea e Mútua;
- VII)** - Receitas provenientes na administração e gestão de projetos;
- VIII)** - As importâncias provenientes de qualquer acordo, parceria ou convênios firmados pela **SOMEF**;
- IX)** - As subvenções e auxílios de qualquer natureza, de entidades públicas ou privadas;
- X)** - As doações ou legados que lhes sejam destinados;
- XI)** - Outras receitas que lhes caibam, por via legal, jurídica ou contratual;
- XII)** - Renúncia fiscal;
- XIII)** - Imóveis, móveis, cotas e títulos de crédito, juros dos títulos de renda e conta corrente;
- XIV)** - Bens e valores adquiridos e as rendas produzidas por eles;
- XV)** - Demais valores que receber, permitidos em Lei.

Art. 16º - O Presidente da Diretoria Executiva e o Diretor Financeiro da **SOMEF** serão os responsáveis pela abertura e movimentação de contas bancárias.

Art. 17º - Até o dia 15 de dezembro de cada ano a Assembleia Geral deverá deliberar sobre o orçamento para o exercício seguinte, o qual será elaborado pela Diretoria Executiva e, uma vez aprovado, encaminhado ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal, para conhecimento.

CAPÍTULO VIII **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 18º - São órgãos estatutário e administrativo da **SOMEF**:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros dos órgãos da **SOMEF** permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores;

§ 2º - A **SOMEF** poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99;

§ 3º - Os cargos de Conselheiro do Crea, tanto de titular como suplente obrigatoriamente serão ocupados por associado efetivo Engenheiros Florestais, que representarão a **SOMEF** no Crea e terão seus mandados de três anos conforme preceitua as normas específicas do Crea, sendo que para cumprimento de tais mandatos, se necessário, far-se-ão eleições específicas para tal finalidade, onde o Presidente da Diretoria Executiva convocará através de Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19º - A Assembleia Geral - AG é o órgão de máxima hierarquia da **SOMEF**, nos limites deste Estatuto, com poderes para deliberar e decidir sobre todos os assuntos financeiros, administrativos, diretivos, éticos e atos sociais. suas deliberações deverão ser cumpridas obrigatoriamente por toda a organização da **SOMEF**, inclusive os ausentes à reunião ou dissidentes, a Assembleia Geral - AG compete:

I) - Eleger os Membros do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal conforme normatizado neste Estatuto, todos necessariamente integrantes do quadro associativo da **SOMEF**, para o mandato de três anos;

II) - Eleger Conselheiro (s) titular e suplente para representar a **SOMEF** junto ao Confea/Crea;

III) - Aprovar o Orçamento da **SOMEF**, o Regulamento de honorários e contribuição;

IV) - Autorizar a alienação de bens móveis e imóveis da **SOMEF**;

V) - Apreciar e aprovar o relatório e as prestações de contas dos membros da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;

VI) - Julgar em última instância os recursos das deliberações da Diretoria Executiva, quando encaminhadas pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal e/ou Diretoria Executiva;

VII) - Aprovar o Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos, e demais alterações que forem necessárias para atender a legislação e os interesses da classe;

VIII) - Votar moção de desconfiança da Diretoria Executiva ou de qualquer um de seus membros, inclusive cassar o mandato e/ou substituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

IX) - Discutir, e deliberar em todos os casos que exijam o pronunciamento e/ou providência da classe;

X) - Discutir e aprovar qualquer providência de interesse da classe.

Art. 20º - A Assembleia Geral Ordinária – AGO será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Diretor, reunindo-se nas seguintes épocas:

I) - A primeira (1ª) no mês de fevereiro de cada ano para apreciação e aprovação das contas financeiras e administrativas do exercício anterior;

II) - A segunda (2ª) no mês de dezembro de cada ano para aprovar o orçamento do próximo exercício e fixação dos calendários de atividades do ano seguinte;

III) - A terceira (3ª) no mês de dezembro trienalmente, para eleição dos membros do Conselho Diretor e dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A data de posse simbólica e festiva do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva ocorrerá até no máximo no último dia de fevereiro.

Art. 21º - A Assembleia Geral Extraordinária - AGE poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento feito ao Presidente da Diretoria Executiva por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos. Em qualquer caso a Assembleia Geral Extraordinária só poderá apreciar matéria constante do requerimento ou das razões apresentadas para sua convocação.

§ 1º - Somente o Associado Efetivo em situação devidamente regularizada, poderão requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá convocar AGE quando houver irregularidade nas prestações de contas, e estas não forem regularizadas.

Art. 22º - A Assembleia Geral - AG será formada pelas categorias de Associado Fundador e Associado Efetivo com suas obrigações Estatutárias rigorosamente em dia com a **SOMEF**, com direito a um voto, cada um, não sendo permitido voto por procuração.

Parágrafo Único - Todos os Associados terão direito à voz.

Art. 23º - A convocação da Assembleia Geral será publicada com sete (07) dias de antecedência, pelo menos, em site da **SOMEF** e do Crea e cópias do respectivo edital deverão ser afixadas na sede social, e em redes sociais, grupos de comunicação ou via e-mail, constando no referido edital o dia, hora, local, assunto e o autor da convocação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação na hora marcada no edital, com a presença de metade e mais um dos Associados Fundadores e Associados Efetivos, em segunda convocação, 30 minutos após, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos Associados, e em terceira e última convocação uma hora após a convocação do edital, com qualquer número.

Art. 24º - A Assembleia Geral realizará votação para a eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, e, Conselheiros junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-Crea-MT com rito especial, como se segue:

§ 1º - A eleição se fará por escrutínio secreto, com cédulas impressas, sem rasuras, emendas ou notas manuscritas ou sinais que as identifiquem, sendo o processo eleitoral por meio digital, físico ou híbrido, tendo a comissão eleitoral a responsabilidade de escolher o procedimento que permita o máximo de membros participarem;

§ 2º - A Assembleia Geral será aberta no horário constante do edital pelo Presidente da Diretoria Executiva da **SOMEF**, o qual passará a direção da votação a Comissão Eleitoral;

§ 3º - A Assembleia Geral prosseguirá os seus trabalhos até o horário constante do edital, quando será encerrada a votação impreterivelmente, seguindo-se a apuração e posse dos membros do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X

CONSELHO DIRETOR

Art. 25º - O Conselho Diretor é órgão Consultivo e Diretivo da **SOMEF** de aconselhamento e decisório nos limites deste Estatuto, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos financeiros, administrativos, técnico, político institucional, formação técnico-pedagógica, éticos e atos sociais.

§ 1º - O Conselho Diretor será composto por associado efetivo com pelo menos 07 (sete) membros;

§ 2º - Constituído de ex-presidentes do conselho diretor, de no mínimo 03 (três) associados fundadores e pelos demais associado efetivo;

§ 3º - O mandato será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição sucessiva, prorrogando-se o mandato automaticamente até que ocorra nova eleição e os conselheiros nela eleitos tomem posse;

§ 4º - Nas reuniões do Conselho Diretor, todos os seus integrantes terão voto unitário nas decisões a serem tomadas;

§ 5º - Caberá ao Conselho Diretor, receber, analisar e julgar o pleito dos associados candidatos à Diretoria Executiva, Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

§ 6º - Caberá ao Conselho Diretor analisar e julgar a admissão de novos associados;

§ 7º - O Presidente do Conselho Diretor será eleito pelos seus pares, no mesmo dia em que o Conselho Diretor foi eleito;

§ 8º - Caberá ao Conselho Diretor dirimir e julgar as questões éticas que envolvam a **SOMEF** e os associados;

§ 9º - Não podem ser eleitos para o Conselho Diretor, ou mantidos no cargo durante seu mandato, as pessoas: (i) impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, aindaque temporariamente, o acesso a cargos públicos, (ii) que tenham interesses conflitantes com o **SOMEF**, e (iii) que não tenham reputação ilibada;

§ 10º - São atribuições do Presidente do Conselho Diretor: (i) convocar as reuniões, presidir e dirigir os trabalhos do Conselho Diretor; (ii) cumprir e fazer cumprir disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho Diretor; e (iii) ter voto de qualidade nas deliberações do Conselho Direto, em caso de empate;

§ 11º - Os membros do Conselho Diretor não poderão se candidatar ou serem eleitos para a Diretoria Executiva da **SOMEF**, enquanto perdurarem seus mandados eletivos;

§ 12º - O Presidente do Conselho Diretor será substituído em suas ausências e/ou impedimentos por qualquer dos outros conselheiros a ser escolhido em reuniãodo Conselho Diretor;

§ 13º - Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados por suas funções estatutárias.

CAPÍTULO XI

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26º - A Diretoria Executiva será composta pelos cargos abaixo relacionados:

I - (um) Presidente;

II - (um) Vice-presidente;

III - (um) Secretário Geral;

IV - (um) Diretor Financeiro;

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta por 04 (quatro) associado efetivo;

§ 2º - O mandato será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição sucessiva, prorrogando-se o mandato automaticamente até que ocorra nova eleição e os conselheiros nela eleitos tomem posse;

§ 3º - Nas reuniões da Diretoria Executiva, todos os seus integrantes terão voto unitário nas decisões a serem tomadas;

§ 4º - O Secretário Geral e o Diretor Financeiro poderão indicar dois (02) membros para compor a sua diretoria, sendo que a nomeação será feita pela Diretoria Executiva;

§ 5º - A Diretoria Executiva poderá criar departamentos, grupos de trabalhos e comissões provisórias a seu critério para atender quaisquer necessidades da **SOMEF**;

§ 6º - Não podem ser eleitos para a Diretoria Executiva, ou mantidos no cargo durante seu mandato, as pessoas: (i) impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, aindaque temporariamente, o acesso a cargos públicos, (ii) que tenham interesses conflitantes com o **SOMEF**, e (iii) que não tenham reputação ilibada.

Art. 27º - Compete privativamente à Diretoria Executiva sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto:

I) - Aprovar as normas e regulamentos complementares a este estatuto;

II) - Administrar a **SOMEF**, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da assembleia geral;

III) - Propor à Assembleia Geral, alienação, aquisição, permuta, doação e arrendamento de bens imóveis;

IV) - Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do **SOMEF**;

- V) - Aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do **SOMEF**, incluindo a admissão e demissão de funcionários e contratação de terceirizados;
- VI) - Elaborar, implantar e acompanhar as atividades, programas, subprogramas e projetos desenvolvidos pelo **SOMEF**;
- VII) - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, dos regimentos, políticas, normas e diretrizes internas do **SOMEF** e da autorregulação, bem como das deliberações emanadas da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- VIII) - Constituir e encerrar Comitês e Grupos de Trabalhos, permanentes ou não, fixando suas atribuições e nomeando seus membros;
- IX) - Não permitir a participação do **SOMEF** em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- X) - Elaborar a proposta de programação anual de atividades e de Orçamento Anual com indicação de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- XI) - Elaborar e rever, periodicamente, estudo de riscos estratégicos e de metas;
- XII) - Representar a **SOMEF** frente aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, como também, representa-lo diante de todas as Entidades de Caráter privado.

Art. 28º - Ao Presidente compete:

- I) - Presidir e dirigir as sessões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II) - Superintender e coordenar as atividades da **SOMEF**, bem como representá-la ativa e passivamente, em Juízo ou fora dela, nacional e internacionalmente em conformidade com o disposto nos regulamentos;
- III) - Oficializar as nomeações feitas pelo Conselho Diretor e as contratações autorizadas de pessoal, serviços, terceirizações e parcerias;
- IV) - Autorizar, assinar ou delegar a expedição de certidões;
- V) - Vistar os pareceres e laudos aprovados pela **SOMEF**;
- VI) - Assinar as atas e rubricar todos os documentos de receita e despesa, bem como quaisquer documentos da **SOMEF**;
- VII) - Assinar os cheques em nome da **SOMEF**, transferências bancárias, ordens de pagamento em conjunto com o Diretor Financeiro e com o Secretário Geral assinar os diplomas e certificados de associados;

VIII) - Convocar a Assembleia Geral, todas as vezes que o Conselho Diretor e/ou Conselho Fiscal assim deliberar, ou for requerido por associados, de conformidade com o disposto no Estatuto;

IX) - Tomar quaisquer providências de caráter urgente, submetendo-as à primeira reunião do Conselho Diretor para aprovação;

X) - Verificar se a escrita da **SOMEF** está em dia e regular;

XI) - Nomear representante da **SOMEF** nos municípios do interior do Estado, para representar e defender os interesses da **SOMEF**;

XII) - Nomear a Comissão Eleitoral por Edital.

Art. 29º - Ao Vice-presidente compete substituir o presidente na sua ausência ou impedimentos e auxiliar na administração geral da **SOMEF**.

Art. 30º - Ao Secretário geral compete:

I) - Ter a seu cargo todo o expediente da **SOMEF** e organizar o inventário dos bens dele;

II) - Organizar o registro de associados com as observações necessárias comunicando ao Diretor Financeiro os nomes dos admitidos ou eliminados;

III) - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das assembleias gerais;

IV) - Ter a seu cargo o arquivo da **SOMEF**;

V) - Substituir o Diretor Financeiro em suas ausências e/ou impedimentos.

VI) - Promoção de eventos culturais, institucionais e de formação profissional, tais como congressos, cursos, seminários, conferências, convênios, palestras, viagens, participação e representação em outros eventos;

VII) - Realizar juntamente com o Presidente, o trabalho de abordagem, aproximação e consolidação das relações com Entidades Públicas e Privadas para o melhor desempenho das atividades da **SOMEF**.

Art. 31º - Ao Diretor Financeiro compete:

I) - Assinar documento financeiro, econômico e contábil, cheques, bem como efetuar a arrecadação e efetuar pagamentos;

II) - Apresentar, o balancete do 1º semestre até trinta de agosto do exercício e o Balanço Anual até trinta dias antes da realização da Assembleia Geral, em fevereiro de cada ano;

III) - Efetuar todos os trabalhos da área financeira, econômica e contábil;

IV) - Substituir o Secretário Geral em suas ausências e/ou impedimentos.

CAPÍTULO XII

CONSELHO FISCAL

Art. 32º - O Conselho Fiscal é o órgão Fiscalizador da **SOMEF**, de fiscalização e decisório nos limites deste Estatuto, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos financeiros, administrativos e contábeis.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por associados efetivos com 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes;

§ 2º - É vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal, titular ou suplente, desempenhar, concomitantemente, outro cargo ou função na administração na **SOMEF**;

§ 3º - O mandato será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição sucessiva, prorrogando-se o mandato automaticamente até que ocorra nova eleição e os conselheiros nela eleitos tomem posse;

§ 4º - Nas reuniões do Conselho Fiscal, todos os seus integrantes terão voto unitário nas decisões a serem tomadas.

§ 5º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares, no mesmo dia em que a Diretoria Executiva foi eleita;

§ 6º - Caberá ao Conselho Fiscal fiscalizar e acompanhar os atos dos administradores da **SOMEF**, visando garantir o cumprimento dos deveres legais, as políticas internas e o estatuto da **SOMEF** e sua prestação de contas;

§ 7º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, ou mantidos no cargo durante seu mandato, as pessoas: (i) impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, aindaque temporariamente, o acesso a cargos públicos, (ii) que tenham interesses conflitantes com o **SOMEF**, e (iii) que não tenham reputação ilibada;

§ 8º - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal: (i) convocar as reuniões, presidir e dirigir os trabalhos do Conselho Fiscal; (ii) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho Fiscal; e (iii) ter voto de qualidade nas deliberações do Conselho Diretor, em caso de empate;

§ 9º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Art. 33º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I) - Conferir e examinar os balancetes, balanços, escrituração e papeis, a cargo do Diretor Financeiro, ou de qualquer outro Departamento, apresentando parecer a respeito;
 - II) - Balancear a Diretoria Financeira ou qualquer outro Departamento, com ou sem aviso prévio;
 - III) - Indicar ao Presidente da Diretoria Executiva as providências para as irregularidades encontradas, levando-as ao conhecimento da Assembleia Geral, quando não forem sanadas;
 - IV) - Convocar a Assembleia Geral em casos de urgência, desde que o Presidente da Diretoria Executiva se recuse a fazê-lo;
 - V) - Assistir à prestação de contas do Diretor Financeiro, assinando o respectivo termo;
 - VI) - Tomar conhecimento das queixas, consultas, reclamações e protestos que lhe forem encaminhados e propor à Diretoria Executiva, ao Conselho Diretor ou à Assembleia Geral, conforme o caso, as medidas necessárias.
- § **Único** - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta e as divergências serão sempre manifestadas por escrito.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - Os membros da Diretoria Executiva, pessoalmente, não serão responsáveis pelas obrigações sociais, mas responderão solidariamente entre si pelos prejuízos resultantes de seus atos, se dentro de suas atribuições, procederem com dolo ou culpa, ou se violarem a Lei, ou os Estatutos.

Art. 35º - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser providenciado seu registro em Cartório competente da cidade de Cuiabá/MT, depois no Crea.

§ **1º** - Este Estatuto poderá ser modificado por Assembleia Geral Extraordinária - AGE, convocada unicamente para esse fim, desde que obedecidas às normas do Regimento Interno e atendidos os seguintes requisitos:

- I) - Presença de votantes com, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de votos que compõem a Assembleia Geral;
- II) - Aprovação por pelo menos 60% (sessenta por cento) do total de votos contados entre os presentes à Assembleia Geral;

§ **2º** - O Regimento Interno será aprovado ou modificado por maioria simples de votos.

Art. 36º - A **SOMEF** somente poderá ser extinta em Assembleia Geral Extraordinária - AGE, especialmente convocada para tal fim pelo Conselho Diretor, depois de discutido, votado e aprovado por, no mínimo, sessenta por cento (60%) dos membros desta instância da **SOMEF**, e com uma antecedência de 90 (noventa) dias, desde que sejam satisfeitas as seguintes condições:

I) - Nenhuma deliberação deverá ser tomada sem a presença de votantes com, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) do total de votos que compõem a Assembleia Geral;

II) - A medida proposta deverá ser aprovada por sessenta por cento (60%) do total de votos contados entre os presentes à Assembleia Geral.

§ 1º - No caso de dissolução da **SOMEF**, depois de liquidado o passivo, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos escolhida por maioria simples em Assembleia Geral, de preferência com as mesmas finalidades;

§ 2º - Não existindo no Estado de Mato Grosso instituições nas condições indicadas no § 1º deste artigo, o que remanescer do patrimônio da **SOMEF** se devolverá à Fazenda do Estado ou da União.

Art. 37º - A interpretação deste Estatuto nos casos de dúvida ou ambiguidade será feita pelo Conselho Diretor, com recursos ex-ofícios ou voluntário.

Art. 38º - Todos os cargos de direção da estrutura da **SOMEF**, serão sempre preenchidos por Associado Efetivo da **SOMEF**, sejam eleitos ou indicados.

Art. 39º - As assinaturas oficiais dos associados e/ou membros da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da Sociedade Mato-grossense de Engenheiros Florestais – **SOMEF**, em documentos, reuniões e atas, ou em tudo que for necessário ou requisitado, podendo ser assinadas de forma manual, por meio eletrônico ou por certificado digital, de um ou outro meio ou de forma híbrida quando forem necessárias mais de uma assinatura.

Art. 40º - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelos seus representantes em nome da **SOMEF**.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41º - A Tabela que regulamenta os honorários dos profissionais da **SOMEF** é determinada pelo levantamento de custos, comparação com honorários profissionais de outras categorias e especialmente balizada pela necessidade de manutenção de uma

referência padronizada para os profissionais de nível superior que trabalham com estudos, pesquisa, elaboração, execução e fiscalização de trabalhos de engenharia, mantendo assim um padrão de dignidade e justiça para remuneração dos serviços especializados e que exigem qualidade e precisão.

Parágrafo Único - A Tabela que regulamenta os honorários será aprovada com reajuste ou não em Assembleia Geral Ordinária - AGO anualmente, devendo ser registrada no Crea e por opção no cartório de títulos e documentos.

Art. 42º - A **SOMEF** disporá de um Regimento Interno que complementarará este Estatuto, sendo seu cumprimento obrigatório a todo o seu corpo efetivo.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da **SOMEF** tem por finalidade definir e disciplinar a estrutura, as competências e as atividades não previstas explicitamente no Estatuto, bem como, direitos e deveres da **SOMEF** e de todos os seus Órgãos componentes.

Art. 43º - A **SOMEF** terá uma logomarca que poderá ser utilizada pelos associados, conforme regulamentação específica adotada pela Diretoria Executiva com homologação do Conselho Diretor e que constará no Regimento Interno.

Art. 44º - O presente Estatuto Social entra em vigor por ocasião de sua aprovação passando a ter eficácia perante terceiros após o registro no Cartório de Ofício competente.

Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2023.

Sandro Andreani
Presidente da Assembleia
Presidente da Diretoria Executiva

Domingos Sávio Bruno Da Silva
Secretário da Assembleia
Conselheiro Diretor

Ana Carolina Queiroz Albuquerque
OAB/MT 14795